



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado do Rio Grande do Sul

Abril/2021

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	5
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR ...	11
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	15
II.1 - DETERMINAÇÕES.....	15
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	16
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	17
III.1 – DETERMINAÇÕES	17
III.2 - RECOMENDAÇÕES	17
IV - ENCAMINHAMENTO	18
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 20, de 04/03/2021, no Diário Oficial da União do dia 05/03/2021, edição nº 43, seção 2, página 46, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 06 a 08/04/2021, com três membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram encaminhados à PGJ e à CGMP perguntas complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00258/2021-39 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A PGJ tem sua atribuição disciplinar definida na Lei Estadual nº 7.669, de 17/06/1982 (Lei Orgânica do MPRS), na Lei Estadual nº 6.536, de 31/01/1973 (Estatuto do MPRS), bem como na Lei nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). O OECPJ tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 12, VI; VII; VIII, “b”, “d” e “e”; IX da Lei Federal nº 8.625/1993, os quais estabelece, III, alínea “e”; VII, “a” e “b”; XII; XIII; XIV; XV; e XVI, da LOMPRS. Ainda, o Estatuto do Mm sua atribuição disciplinar. Da mesma forma, a Lei Estadual nº 7.669/1982 regulamenta a atribuição em matéria disciplinar do COPJ e seu Órgão Especial no artigo 8º, X; XI, “b”, “d” e “e”; XII; XV; XVI; XVIII; XIX; XX; e XXI. A seu turno, O CSMP tem aludidas atribuições no artigo 27PRS, em seus artigos 114 e seguintes, prevê as sanções disciplinares aplicáveis e regulamenta a tramitação do inquérito administrativo, do processo administrativo disciplinar, do afastamento preventivo, bem como dos recursos cabíveis no âmbito administrativo-disciplinar. Da mesma forma, o Regimento Interno do CSMPRS, em seu artigo 4º, II, “h”, “i”, “o”, “p”, “q” e “r”; V, “a” e “b”; VII, “a” e “b”; VIII, “b” e “c.1”; XII; XIII; XIV e XV prevê atribuições de controle disciplinar do citado órgão colegiado.

Com relação às atribuições disciplinares da PGJ, foi relatado que se restringem à aplicação da pena disciplinar, sendo as demais atribuições legais e originárias afetas à CGMP e dos órgãos colegiados.

Assim, em virtude da atribuição disciplinar restrita, a PGJ possui acesso aos procedimentos finalísticos dos órgãos de execução por intermédio de assessoria própria. Já o OECPJ acessa remotamente referidos procedimentos nas seguintes situações, exceto quando as regras de sigilo não permitirem: a) nos expedientes físicos vinculados ao Sistema Gerenciador de Promotorias e ao Sistema de Protocolo Unificado (SPU) terá acesso às peças juntadas, bem como às manifestações, votos e movimentações registradas no sistema; b) no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) terá acesso integral aos autos de expediente não sigilosos. No tocante aos expedientes com sigilo, o acesso ocorre somente quando estiver na carga do OECOPJ (ou do procurador de justiça relator) ou do CSMP (ou do conselheiro).

Segundo informações prestadas pelo PGJ em seu termo eletrônico de correição, os procedimentos disciplinares no MPRS tramitam em meio eletrônico e físico:

a) na CGMP o meio de tramitação dos procedimentos disciplinares é eletrônico para as reclamações disciplinares (por meio do sistema SIM-ADM) e físico para os inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares, com registro dos andamentos no Sistema de Protocolo Unificado (SPU);

b) no CSMP e no OECPJ os procedimentos disciplinares tramitam eletronicamente pelo sistema SPU, onde são juntadas peças, manifestações e votos, bem como são registrados todos os andamentos; todavia, ainda tramitam autos físicos.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação do PGJ ou de julgamento pelos órgãos colegiados.

No momento da correição não havia procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação pelo PGJ.

Foram ajuizadas, nos últimos cinco anos, as seguintes ações para perda de cargo decorrentes de procedimentos disciplinares: 70073873994 (nº CNJ 0151514-97.2017.8.21.7000; protocolada em 22/05/2017 e recebida parcialmente; andamento atual: remetidos os autos para origem para diligência de instrução em 10/12/2019); 70080973456 (nº CNJ 0069254-89.2019.8.21.7000; protocolada em 09/09/2019; andamento atual: expedição de mandado em 19/03/2021); 70083797878 (nº CNJ 0018146-84.2020.8.21.7000; protocolada em 28/01/2020; andamento atual: remetidos os autos para secretaria para diligência em 15/12/2020). A existência de feitos dessa magnitude, que podem ensejar a perda do cargo, demandam acompanhamento constante por parte da PGJ a fim de que não haja prejuízos para sua regular e célere tramitação.

A seu turno, não foram ajuizadas ações para cassação de aposentadoria.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores da PGJ, dos órgãos colegiados e da CGMP quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, dentre outros.

O PGJ informou que os dados dos procedimentos disciplinares são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016) pela Corregedoria-Geral, havendo um servidor responsável pela alimentação do referido sistema. Durante a entrevista correicional foi esclarecido pelo PGJ que, após o julgamento pelos órgãos colegiados, o processo é remetido à CGMP para alimentação do referido sistema.

Entretanto, a CGMP informou que alimenta as informações dos procedimentos disciplinares quando esses se encontram sob sua responsabilidade e que não insere dados no SNI-ND quando aqueles passam a tramitar nos órgãos colegiados.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A Corregedoria-Geral do MPRS tem suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 7.669/1982 e na LOMP (Título II, Capítulo I, Seção IV), as quais dispõem sobre a organização, atribuições e estatuto do MPRS.

O artigo 15 da Lei Estadual nº 7.669/1982 estabelece que o Corregedor-Geral indicará, ao PGJ, que o designará, um procurador de justiça para a função de subcorregedor-geral do Ministério Público, o qual o auxiliará nas correições e inspeções nas procuradorias de justiça e no controle de vacâncias e provimentos das promotorias e procuradorias de justiça, substituindo-o em eventuais faltas, impedimentos e suspeições.

As funções de promotores-corregedores eram exercidas por 12 promotores de justiça da entrância final (artigo 15, § 1º, da Lei Estadual nº 7.669/1982), cujas atribuições estão elencadas no artigo 3º do Provimento CGMP nº 02/2020.

Os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico e físico. Em meio eletrônico tramitam os procedimentos de controle e fiscalização (PCF de acompanhamento funcional; auditoria; comunicação SVRS; resoluções do CNMP; institucional; regularidade do serviço; verificação de proposições); reclamação disciplinar (RD); procedimento de gestão administrativa (PGEA); procedimento de estágio probatório (PEP); procedimento de correição ordinária (PCO); procedimento de correição extraordinária (PCE); e procedimento de inspeção (PIN).

Com relação aos procedimentos internos da CGMP que tramitam em meio eletrônico, utilizam-se os sistemas SIM e SPU.

Em meio físico tramitam os inquéritos administrativos (IA) e os processos administrativos disciplinares (PAD).

Durante a entrevista correicional foi esclarecido que apenas a CGMP implementou o sistema SIM Administrativo, inexistindo interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelo Órgão Disciplinar e pelos CSMP e OSCPJ. Registrou-se, ainda, que no MPRS a digitalização dos procedimentos está sendo iniciada pela área-fim.

A CGMP possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização utilizando os seguintes sistemas: SGP, SIM, SEEU, SisAud, SVRS e E-Proc. O acesso a tais sistemas é realizado diretamente pela CGMP por meio de licenças e permissões de acesso. No caso de sistemas

internos, a integração é imediata. No caso de sistemas externos, por meio da intranet ou diretamente nos sistemas respectivos.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização (atendimentos, reuniões etc.) por meio do Relatório de Atividades Funcionais (RAF), especialmente quanto aos projetos institucionais, reuniões e audiências públicas realizadas; e visitas, inspeções e vistorias realizadas em cumprimento às resoluções do CNMP (controle externo da atividade policial; estabelecimentos prisionais; unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade; entidades de acolhimento institucional e familiar; instituições de longa permanência de idosos"). O RAF é regulamentado pelo Provimento CGMP nº 02/2017.

A CGMP registra os atendimentos ao público por meio de termos de atendimento, os quais são realizados tanto presencialmente como por telefone. Há uma escala em formato *Excel* indicando os plantonistas diários. Assim, o atendimento ao público é realizado pelo promotor-corregedor e/ou pelo assessor a ele vinculado, em regime de plantão e no horário de atendimento do MPRS, na sede da CGMP ou por telefone. Os registros de atendimento são feitos em planilha do *Excel*, a qual fica disponibilizada em pasta de rede de informática da CGMP, com o preenchimento de cada atendimento realizado a cargo do assessor escalado para o plantão no dia do atendimento.

Ainda, a CGMP registrou a existência de duas estruturas administrativas: a Corregedoria-Geral, com suas atribuições legais de orientação e fiscalização, em especial a apuração de falta disciplinar-administrativa; e a Subcorregedoria-Geral, que possui suas atribuições descritas no Provimento PGJ nº 021/2007 e na Portaria CGMP nº 10/2020.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores da CGMP quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, dentre outros.

Constatou-se que o quadro atual do MPRS é de 936 membros providos, sendo 170 procuradores de justiça (havia 53 cargos vagos); 285 promotores de justiça de entrância final (com 49 cargos vagos); 297 promotores de justiça de entrância intermediária (com 60 cargos vagos) e 184 promotores de justiça de entrância inicial (havia 90 cargos vagos).

Havia 20 membros em estágio probatório na data da correição. A Lei Estadual nº 6.536/1973 (artigos 23 a 25-E) disciplina o período de prova, assim como o Provimento PGJ nº 57/2010, o qual dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público (especialmente em seus artigos 1º a 21).

O acompanhamento é feito por meio do procedimento de estágio probatório (artigo 8º, V, do Provimento CGMP nº 02/2020), o qual é totalmente eletrônico e instrumentalizado dentro do sistema SIM-ADM. Dessa forma, a cada promotor de justiça corresponde um procedimento de estágio probatório onde constam todas as incidências do período, em especial os relatórios trimestrais de avaliação e relatórios de correição ordinária.

O acompanhamento é realizado por 24 meses. Os relatórios de acompanhamento feitos pela CGMP são trimestrais, ao passo que as avaliações pelo CSMP são semestrais.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento. O fluxo do procedimento para impugnação ao vitaliciamento está previsto na Lei Estadual nº 6.536/1973 (artigos 24 e 25), bem

como no Provimento PGJ nº 57/2010. Ainda, não há nenhum caso concreto de impugnação ao vitaliciamento em tramitação, tendo o último caso ocorrido na turma empossada no ano de 2010.

Há previsão normativa sobre a realização de, no mínimo, 12 sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova (número reduzido para oito em razão da pandemia). É analisado o desempenho, por meio da análise do relatório de júri e, eventualmente, quando dos relatórios trimestrais e correições ordinárias, por meio da ata judicial do plenário de júri. Em razão da pandemia, embora fosse a intenção, não foi possível o acompanhamento presencial de nenhuma sessão plenária pela CGMP.

A importância desse acompanhamento reside no fato de a CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar a qualidade da atuação na referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira, o qual é de responsabilidade da CGMP e da PGJ.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do MPRS encontra referências no Provimento CGMP nº 04/2017, atualizado pelo Provimento CGMP nº 02/2018 (artigos 1º a 10 - correições dos promotores de justiça), bem como Provimento CGMP nº 01/2015 (artigos 1º a 8º - correições dos procuradores de justiça).

As correições ordinárias são realizadas na periodicidade de três anos, ao passo que as extraordinárias e as inspeções são realizadas pelo corregedor-geral ou por promotor-corregedor sempre que houver necessidade, por deliberação do CNMP, do CSMP, do OECPJ, do PGJ ou por iniciativa do corregedor-geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades. Além disso, o Provimento CGMP nº 01/2015 dispõe, que as inspeções e correições ordinárias serão realizadas anualmente em, no mínimo, 30 cargos de procuradores de justiça.

As atividades de correição ou inspeção quanto aos promotores de justiça abordam os seguintes aspectos, dentre outros: dimensionamento das atribuições do cargo; adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no planejamento estratégico e nos planos de atuação; cumprimento do planejamento estratégico, do plano geral de atuação e dos programas de atuação do cargo e dos seus respectivos projetos executivos; realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social; coordenação ou participação em projetos institucionais sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais; utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual, com a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas; utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos; análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação; delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e

das demais circunstâncias relevantes; justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação; acompanhamento da tramitação dos processos judiciais e das respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados nas ações das quais o Ministério Público seja o autor; aspectos referentes ao promotor de justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades; sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquéritos civis públicos, notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, procedimentos investigatórios criminais, cartas precatórias ministeriais etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.); verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por promotor de justiça, no período a ser delimitado pelo corregedor-geral, o qual não deverá ser inferior a três meses; regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das tabelas unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação; produção mensal do membro, bem como saldo remanescente; cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do promotor de justiça para a duração razoável dos processos e procedimentos; verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do promotor de justiça correccionado; atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense; cumprimento das resoluções do CNMP.

Por meio dos procedimentos de fiscalização (correições e inspeções) são avaliadas tanto as atividades desenvolvidas pela unidade sob fiscalização quanto o membro em exercício no órgão de execução. A correição visa a examinar a regularidade da atuação do órgão ministerial tanto na área judicial como na área extrajudicial, sobre a qual deverá incidir o foco de desenvolvimento de ações do MP verificando-se, ainda, a assiduidade, eficiência e a desenvoltura na atuação funcional, o que será aferido mediante exame dos dados e manifestações constantes no sistema informatizado (SAJ-MP – para procuradores e promotores de justiça) bem como, com relação aos membros que atuam perante o Segundo Grau, os demais dados coletados no departamento de processos da secretaria de processos da PGJ e secretaria dos órgãos colegiados (uma vez que os membros de segunda instância integram, necessariamente, o COPJ e, ainda, podem integrar o Órgão Especial deste ou o CSMP, tendo assento nas sessões colegiadas e recebendo processos para apreciação perante os aludidos órgãos).

Nos termos da Resolução nº 149 do CNMP, as atividades de correição ou inspeção quanto a todos os órgãos de execução abordam os seguintes aspectos, dentre outros: livros ou sistemas de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais e as respectivas movimentações desde a data da implantação do sistema SAJ-MP; verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro da unidade, desde a data da implantação do sistema SAJ-MP, no período não inferior a três meses; produção mensal do membro, abrangendo o saldo remanescente; verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na unidade a ser correccionada; atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; cumprimento dos prazos processuais; regularidade no atendimento ao público; residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais; avaliação de desempenho funcional.

São realizadas correções e inspeções, também, nas procuradorias de justiça. Nesse caso, as correções não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Nesse caso, as correções não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correções nesses cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação e atualização do sistema são de responsabilidade da CGMP. Em consulta ao calendário de correções, é instaurado um protocolo baseado no agendamento das correções e inspeções determinadas em reunião mensal pelos promotores-corregedores. Após o procedimento de correção ou inspeção, é juntado o relatório avaliativo, com o respectivo acolhimento pelo corregedor-geral, e o protocolo é finalizado.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, noticiou que havia muitas unidades e membros do MPRS sem informação acerca de correções ou com informações de correções realizadas há mais de três anos.

A CGMP prestou esclarecimentos acerca dos membros que não constavam no referido sistema como correccionados, em especial relatando quais ocuparam ou ocupam as funções de PGJ, corregedor-geral, promotor-assessor ou promotor-corregedor, assim como outros cargos que resultaram em afastamento no último triênio, além dos membros que respondem a PAD ou cumprem sanção de disponibilidade. Ademais, listou os membros que aguardam agendamento de correção e os que já estão com correção agendada.

Entretanto, observou-se que alguns membros que se afastaram de suas funções no último triênio já retornaram às suas unidades, de modo que é necessária a inclusão prioritária daqueles no calendário de correções. O mesmo ocorre quanto aos membros que ainda aguardam referido agendamento, de modo a observar a resolução do CNMP sobre o tema, bem como a legislação local.

A esse respeito, foi informado sobre o posicionamento da CGMP do MPRS de aguardar seis meses para correicionar membros que ocupavam cargos na Administração Superior, pois este seria um período razoável para avaliar o retorno às suas atividades.

Foi informado, ainda, que o controle do prazo de três anos para realização das correições é realizado considerando-se os membros, não havendo essa verificação quanto às unidades (procuradorias ou promotorias de justiça), bem como que as unidades listadas pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional são cargos que se encontram vagos, em sua maioria.

Dessa forma, segundo informações prestadas pela CGMP, não são realizadas correições sob o critério da unidade. Entretanto, haveria outras formas de controle das atividades do membro na promotoria de justiça, tais como o Sistema de Auditoria (SISAud) e o Sistema de Verificação da Regularidade do Serviço da Corregedoria local.

Compulsando os provimentos relacionados aos sistemas SISAud e de Verificação da Regularidade do Serviço da CGMP, observou-se que esses têm como foco apenas promotores de justiça, não fazendo referência aos procuradores de justiça. Ademais, em que pese o controle exercido por meio desses sistemas seja importante para averiguar as atividades dos membros, inclusive à distância, as avaliações restringem-se apenas ao aspecto quantitativo.

Nesse sentido, é importante registrar que a atividade correicional não se restringe à análise apenas da produtividade e de dados numéricos dos membros avaliados, destacando-se não só a relevância da correição de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça), o que também é previsto na LOMPRS. Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição ou acumulação.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011 e Provimento PGJ nº 45/2011).

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), é realizado o acompanhamento das visitas/inspeções de todas as delegacias de polícia, batalhões ou regimentos da brigada militar, órgãos de perícia técnica e de medicina legal no Rio Grande do Sul.

Também há acompanhamento das interceptações telefônicas realizadas (Resolução CNMP nº 36/2009), das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011).

Os registros funcionais pertinentes à atuação correicional são feitos pela secretaria da CGMP diretamente no sistema ARH, após análise pelos promotores-corregedores e homologação pelo Corregedor-Geral. Ainda, são expedidos atos, portarias e recomendações, bem como é emitido relatório anual do órgão disciplinar a cada dois anos.

Há pronunciamento opinativo da CGMP nas autorizações para residência fora da comarca de titularidade (artigo 2º da Resolução CNMP nº 26/2007), assim como há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico.

Cumprida à Subcorregedoria-Geral manifestar-se nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do MPRS é regido pela Lei Estadual nº 6.536/1973 (artigos 127 e 128 - reclamação disciplinar; 129 a 134 - inquérito administrativo; 135 a 154 - processo administrativo disciplinar); bem como pelo Provimento CGMP nº 02/2020 (artigo 8º).

A atuação da CGMP nas matérias disciplinares e nas atividades de orientação e fiscalização é realizada por meio da instauração de procedimentos correicionais, os quais são divididos nas seguintes classes: reclamação disciplinar; inquérito administrativo; processo administrativo disciplinar; controle e fiscalização; estágio probatório; correição ordinária; correição extraordinária; e inspeção.

Como espécies de procedimentos investigatórios prévios têm-se a reclamação disciplinar e o inquérito administrativo, ao passo que os procedimentos disciplinares são o procedimento administrativo disciplinar e o processo administrativo disciplinar (PAD).

De acordo com informação prestada pela CGMP, a instauração da reclamação disciplinar baseia-se na legislação estadual, em provimento local e devido à sua utilização no âmbito do CNMP. Registre-se, entretanto, que, segundo apurado pela equipe correicional, referido instrumento não possui previsão expressa em lei.

A dinâmica da persecução opera-se, em regra, da seguinte forma (conforme informações complementares apresentadas pela CGMP): recebida a comunicação do fato pela CGMP, instaura-se a reclamação disciplinar e, neste feito, oficia-se ao membro para manifestar-se em 10 dias; encerrada a instrução, o Corregedor sugere o arquivamento ou abertura de PAD; o feito é encaminhado ao CSMP, o qual decide pela abertura ou não de PAD (quanto à reclamação disciplinar, foi esclarecido que seu arquivamento não é submetido ao CSMP por falta de previsão legal de atribuição do órgão colegiado para revisão de notícias de fato disciplinares; por outro lado, o CSMP apenas revisa o arquivamento para homologar o arquivamento de inquérito administrativo ou para determinar novas diligências neste ou determinar a instauração de PAD, conforme previsão legal); decidindo pela abertura de PAD, o feito retorna à CGMP para elaboração de portaria (marco interruptivo da prescrição), sendo o requerido citado para interrogatório (de onde começa a fluir o prazo de 90 dias para conclusão do PAD); após o interrogatório, é apresentada defesa prévia com indicação de advogado (se houver) e rol de testemunhas, dando-se início à instrução; encerrada esta, o requerido tem prazo para diligências; findo o prazo, são apresentadas alegações finais, sobrevivendo a elaboração de relatório final pela autoridade processante, com ciência do Corregedor-Geral, e posterior encaminhamento ao CSMP, o qual tem 15 dias para decisão; o Corregedor local, na sessão de julgamento do CSMP, poderá se manifestar; havendo penalidade, o feito é encaminhado ao PGJ para aplicação da sanção.

Durante a correição foram analisados os seguintes procedimentos, por amostragem:

a) Inquérito Administrativo nº 00035.05264/2020: não há informação sobre o prazo prescricional na capa dos autos nem na portaria de instauração; a CGMP informou que o procedimento está no CSMP para julgamento desde 03/02/2021, mas essa movimentação não consta do processo analisado; de acordo com informações complementares prestadas pela CGMP, o julgamento por parte do CSMP ocorreu em 15/06/2021 (após o prazo de 15 dias previsto legalmente);

b) PAD nº PR 00035.01741-2020-3: na capa do processo consta a data de prescrição como sendo 23/07/2020 quando, na verdade, deveria ser 23/07/2022 (dois anos a partir da portaria de instauração); o relatório conclusivo da CGMP foi elaborado em 08/01/2021 com sugestão de aplicação de pena de advertência; após esse fato não houve movimentação no processo; a tabela enviada pela CGMP informa que o feito está no CSMP desde o dia 09/02/2021, sendo que a lei estipula prazo de 15 dias para julgamento pelo CSMP;

c) PAD nº PR 00035.04055.2019-7: o processo não tem capa, iniciando com a portaria de instauração; o despacho que ordena a citação é de 09/03/2019, ou seja, quase dois meses após referida portaria; a conduta reconhecida era punível com pena de censura; contudo, houve aplicação de pena distinta (advertência); houve voto divergente nesse aspecto, no qual o conselheiro recomendou a aplicação da pena de censura; em 19/01/2021 foi encaminhado ao PGJ para aplicação da penalidade; no termo de correição apresentado pelo PGJ constou que a aplicação da pena estava prevista para o dia 31/03/2021, tendo havido tal comprovação durante a entrevista correicional;

d) PAD nº PR 00035.00891/2017-3: a portaria de instauração data de 25/10/2018, portanto, um ano e oito meses depois do fato; a citação ocorreu em 12/11/2018; o feito sofreu sucessivas prorrogações (fevereiro/2019; maio/2019; agosto/2019; dezembro/2019; março/2020); as alegações finais ocorreram em 14/07/2020, sendo essa a última movimentação do processo no sistema; a tabela enviada pela CGMP informou que o feito foi encaminhado, no dia 13/10/2020, ao CSMP para julgamento, mas no processo não consta essa informação, tampouco as providências adotadas por este;

e) PAD nº 00035.01092.2019-3: o último ato constante do processo consiste em certidão informando que transcorreu *in albis* o prazo para o requerido se manifestar sobre a degravação; não constam, nos autos, as alegações finais; na tabela fornecida pela CGMP constou que os autos encontravam-se no OECPJ para julgamento de recurso desde 08/03/2021, porém essa informação não consta do processo; a equipe correicional verificou que, segundo certidão, no PAD nº 00001.01705/2018-2, o membro foi punido pelo CNMP com suspensão de 15 dias e que a pena teria sido aplicada em 27/11/2018; ocorre que uma das datas em que as ofensas teriam sido perpetradas seria 12/12/2018, ocasião de um segundo júri, coincidindo com o 15º dia da pena de suspensão; então teria o membro realizado o júri ainda no prazo de cumprimento da pena;

f) PAD nº PR 00035.04675.2018-4: a decisão que transformou o feito em PAD data de 30/11/2018, mas a portaria de instauração é de 05/02/2019, ou seja, mais de dois meses depois; sobreveio decisão do corregedor-geral em 04/07/2019, ou seja, cinco meses após, com pena sugerida de censura, não sendo localizado o despacho de prorrogação; o feito chegou ao CSMP em 10/07/2019, mas o julgamento ocorreu somente em 29/09/2020, isto é, um ano e dois meses depois, quando o prazo de lei é de 15 dias prorrogáveis por outros 15; o feito foi encaminhado ao PGJ em 04/11/2020; no termo de correição apresentado pelo PGJ constou que a aplicação da pena estava prevista para o dia 23/03/2021, tendo havido essa comprovação durante a entrevista correicional.

Registre-se que, durante a entrevista correicional, a CGMP informou que não há mecanismos de acompanhamento do cumprimento das penas impostas e que apenas é cientificada das decisões.

Foram analisadas as reclamações disciplinares em tramitação na Corregedoria local. Constatou-se que nas reclamações disciplinares há a praxe de oitiva preliminar do membro, com fulcro no artigo 43, XI, da Lei nº 8.625/93. Na capa dos autos físicos não se encontram informações sobre os termos e prazos prescricionais. Ainda, no bojo dos procedimentos também não se verifica a tipificação legal dos fatos imputados (o que ocorre apenas quando se transformam em PAD). Alguns dos procedimentos encaminhados pela CGMP não constavam no sistema SN-IND, mas foram devidamente inseridos após a entrevista correicional.

Foi constatada a indicação dos termos e prazos prescricionais no bojo dos procedimentos disciplinares (Resolução CNMP nº 68/2011). Entretanto, essa informação não consta das capas das reclamações disciplinares.

Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja via sistema de gestão procedimental, onde se localizam os dados do processo, por meio de certidões, dentre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Foi informado pela CGMP que, nos termos dos artigos 129 e 135 da Lei Estadual nº 6.536/1973 (Estatuto do Ministério Público), o inquérito administrativo e o processo administrativo-disciplinar, respectivamente, têm caráter reservado, como segue:

Art. 129 - O inquérito administrativo, de natureza inquisitorial e de caráter reservado, poderá ser instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por provocação do Procurador-Geral de Justiça, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ato administrativo, em que designará o seu presidente, dentre os integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de classe igual ou superior ao investigado, e indicará os motivos de sua instauração.

Art. 135 - O processo administrativo-disciplinar, também de caráter reservado, é imprescindível à aplicação de qualquer penalidade administrativa, devendo observar, dentre outros, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, a redação do artigo 128 da referida lei assim dispõe:

Art. 128 - Qualquer pessoa ou autoridade poderá reclamar a apuração de responsabilidade de membro do Ministério Público, mediante representação escrita, dirigida à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parágrafo único. Em caso de arquivamento da representação prevista no caput deste artigo, que deverá ser fundamentado, o representante poderá obter certidão de inteiro teor da decisão que o determinar.

Dessa forma, a *contrario sensu*, a reclamação disciplinar é tratada em caráter reservado, estando as classificações e níveis de sigilo previstas na Ordem de Serviço PGJ nº 06/2015 e no Provimento PGJ nº 33/2012.

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X, da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Ainda, a Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correção, que sua alimentação, atualização e homologação são realizadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica (SUBGES) e Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). Portanto, no âmbito do MPRS, essas atividades não são de responsabilidade da Corregedoria-Geral.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, noticiou a existência: de muitos membros sem cargo informado; de membros com grafias distintas no SCMMP e no Portal da Transparência; e membro sem informação acerca da residência na comarca.

Tão logo informada, a PGJ, por meio de sua chefia de gabinete, se prontificou a retificar os dados no sistema, sanando as inconsistências, registrando-se que, ao fim da correção, os dados já se encontravam regularizados.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A CGMP do MPRS informou, no termo eletrônico de correção, que a alimentação e atualização do SNI-ND são realizadas periodicamente por aquela.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND apontando algumas divergências, as quais foram sanadas durante a correção.

Ademais, observou-se que há prazos prescricionais desatualizados, assim como prazos de conclusão no sistema.

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes no sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Acrescenta-se, ainda, que a PGJ informou ser a CGMP a responsável pela inserção dos dados nos SNI-ND. Entretanto, é de responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro zelar por sua correta inserção no aludido sistema, cabendo à CGMP, além da inserção das informações sob sua responsabilidade, instar os demais órgãos internos a fazê-lo, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Por fim, tanto o PGJ quanto o corregedor-geral apresentaram sugestões e informaram experiências inovadoras no âmbito do MPRS.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPRS realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRS, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP, mantendo atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar);

II.1.2 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRS, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a prescrição;

II.1.3 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRS, mantenha atualizadas as movimentações de tramitação dos processos administrativos;

II.1.4 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPRS, zele para que estes procedam aos julgamentos dos procedimentos disciplinares dentro do prazo legal (artigo 154 da Lei nº 6.536/73);

II.1.5 - que aplique as sanções administrativas dentro dos prazos previstos em lei (artigo 119 da Lei nº 6.536/73);

II.1.6 - que, na condição de autoridade responsável pela aplicação das penas oriundas dos procedimentos disciplinares, implemente mecanismos de acompanhamento do efetivo cumprimento das penalidades aplicadas aos membros;

II.1.7 - que mantenha atualizadas as unidades cadastradas, assim como as informações a elas relacionadas, no Sistema Nacional do Cadastro de Membros (SCMMP) no que se refere à esfera de atuação, nos termos da Resolução CNMP nº 78/2011.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal), com acesso aos membros da Corregedoria-Geral, dos órgãos colegiados e da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRS e que possua funcionalidade que permita a migração de instâncias de modo eletrônico;

II.2.2 - o impulsionamento das ações cíveis para perda de cargo nºs 70073873994 (nº CNJ 0151514-97.2017.8.21.7000), 70080973456 (nº CNJ 0069254-89.2019.8.21.7000) e 70083797878 (nº CNJ 0018146-84.2020.8.21.7000), assim como eventuais feitos correlatos, a exemplo das ações penais;

II.2.3 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à digitalização de todos os procedimentos disciplinares em tramitação nos órgãos colegiados e na Corregedoria-Geral do MPRS;

II.2.4 - que, na condição de chefe da Instituição a quem compete a iniciativa legislativa, proceda estudos no sentido de viabilizar a previsão em lei do instituto da reclamação disciplinar;

II.2.5 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar do MPRS sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 – DETERMINAR:

III.1.1 - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Resolução CNMP nº 136/2016) tão logo registrado o procedimento no sistema da Corregedoria-Geral do MPRS;

III.1.2 - que mantenha atualizados os dados e andamentos dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, bem como passe a instar periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SN-IND), nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016;

III.1.3 - que faça constar os prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a prescrição;

III.1.4 - que, considerando o excesso de prazo em alguns procedimentos disciplinares, zele pela regular tramitação dos feitos, mantendo atualizados os andamentos de tramitação e observando os prazos legais;

III.1.5 - a realização de correição periódica em face de todos os membros (promotores e procuradores de justiça) a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.6 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça) a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.7 - o agendamento prioritário de correição nas unidades e membros não correicionados nos últimos três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros;

III.2.2 - que, respeitada a autonomia administrativa, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 128, 129 e 135 da Lei Estadual nº 6.536/1973 (Estatuto do Ministério Público), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os termos de correição; c) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; d) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPRS.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPRS para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público